



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

82
FI.

Processo n.º 2015.CAN.APO.19852/15

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessado: **Francisco Lima Sampaio**

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Acórdão n.º 1.259 / 2016.

EMENTA:

- Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
- Ato de aposentadoria acompanhado da documentação necessária.
- Parecer ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da Eg. 1ª Câmara pelo DEFERIMENTO do registro do ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, de interesse do Sr. **Francisco Lima Sampaio**, que ocupava o cargo de **Engenheiro Agrônomo**, com lotação na **Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Canindé**, ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios em **julgar legal o Ato Concessivo de Aposentadoria n.º 044/2015**, fl. 73, datado de 09 de dezembro de 2015, em favor do servidor acima indicado, com proventos no valor de **R\$ 7.943,04** (sete mil novecentos e quarenta e três reais e quatro centavos), **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Proposta de Voto abaixo transcritos.

Expedientes necessários.



83
FI.

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

Processo n.º 2015.CAN.APO.19852/15

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição com Proventos
Integrais

Interessado: **Francisco Lima Sampaio**

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Ceará, aos 04 de março de 2016.


_____ - Cons. Presidente.


_____ - Auditor Relator

Fui presente 
_____ - Procurador(a).



Processo n.º 2015.CAN.APO.19852/15

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessado: **Francisco Lima Sampaio**

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, de interesse do Sr. **Francisco Lima Sampaio**, que ocupava o cargo de **Engenheiro Agrônomo**, com lotação na **Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Canindé**.

O **Ato Revisor n.º 044/2015**, fl. 73, assinado pelo Prefeito Municipal Sr. **Francisco Celso Crisostomo Secundino**, é datado de 09 de dezembro de 2015, e fixa o valor do benefício em **R\$ 7.943,04** (sete mil novecentos e quarenta e três reais e quatro centavos).

A 2ª Inspeção, na Informação Complementar n.º 1188/2016, fls. 76/77, informou que o processo encontra-se regular, apresentando-se devidamente instruído com a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio do eminente Procurador Dr. **Júlio César Rôla Saraiva**, à fl. 81, emitiu o Parecer n.º 1521/2016, opinando pela legalidade do ato e seu competente registro.

É o Relatório. Passo a decidir.

PROPOSTA DE VOTO

1. Fundamentação

A 2ª Inspeção constatou que o processo encontra-se com toda a documentação necessária à concessão do benefício, com fundamentação legal constante do **Ato Revisor n.º 044/2015**, de 09 de dezembro de 2015, fl. 73,



85
FI.

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

totalizando **37 anos, 02 meses e 18 dias** de efetivo exercício, sendo que o valor dos proventos está em conformidade com os parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação do Órgão Técnico do TCM.

2. Dispositivo

Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **decido**, propondo à Eg. 1ª Câmara que:

I – seja reconhecida a **LEGALIDADE**, e deferido o **REGISTRO**, do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. **Francisco Lima Sampaio**, que lhe fixou proventos no valor de **R\$ 7.943,04** (sete mil novecentos e quarenta e três reais e quatro centavos), com fundamento no art. 78, inciso III, da Constituição Estadual, combinado com o art. 38, inciso II, da Lei 12.160/93.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 01 de março de 2016.


Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Relator